PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 343/2003

Data: 14 de Novembro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Próprio do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, o Lote n° 01-B da Quadra n° 14, da Subdivisão do lote n° 01, da mesma quadra, da Gleba n° 21-PO, do Povoado de Conciolândia, Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com a matrícula n° 23.295, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.

Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3°. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n° 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei n° 9.785/99.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro de

Préfeita Municipal.

dois mil e três.

PUBLICADO

MANAY DE BELTRÃO

EDIÇÃO: 2.631

ECOS. 11.02 ATAG